



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/3605

Município de Portão - Secretaria Municipal de Administração e governo/SEMAG.

Necessidade da Administração: Aquisição de telefones e linhas telefônicas

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Solicita-se a elaboração de um processo de Registro de Preço para o fornecimento de aparelhos de telefone celular e linhas telefônicas móveis, abaixo descritos, para o uso da Secretaria Municipal de Administração e Governo/SEMAG, no período mínimo de 1 (um) ano.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Portão, como se vê do item “Equipamentos e material permanente” daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro licitações anteriores realizadas, a atual necessidade da Administração e a pesquisa de preços com fornecedores, conforme segue:

1. *Telefone celular com 256gb de armazenamento, 8 gb RAM, Câmera até 50MP, tela 6.7', NFC, Proteção Ip54, Bateria 5.000 Mah – 120 unidades (R\$ 1.169,10) – TOTAL R\$ 140.292,00*
2. *LINHA DE TELEFONE CELULAR ILIMITADO PLANO DE DADOS MENSAL – 12 meses (R\$ 28,00) – TOTAL R\$ 336,00 – 120 linhas anual: R\$ 40.320,00*

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de telefones celulares e linhas de telefonia móvel.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preços com fornecedores do ramo de atividade, sites especializados e na plataforma digital de preços públicos “Banco de preços”, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 1416/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Portão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 180.612,00 (cento e oitenta mil, seiscentos e doze reais)**, sendo o valor unitário de cada telefone celular R\$ 1.169,10 (mil cento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

sessenta e nove reais e dez centavos) e de cada linha telefônica mensal o valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1416/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de [...], nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de telefones celulares, e linhas de telefonia móvel, conforme as seguintes especificações/condições:

- 1. Telefone celular com 256gb de armazenamento, 8 gb RAM, Câmera até 50MP, tela 6.7', NFC, Proteção Ip54, Bateria 5.000 Mah*
- 2. LINHA DE TELEFONE CELULAR ILIMITADO PLANO DE DADOS MENSAL*

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O parcelamento tem como finalidade ampliar a competitividade, possibilitar a participação de maior número de fornecedores e promover a economicidade da contratação. Entretanto, após a análise técnica do objeto e das condições do mercado, concluiu-se que o parcelamento não se mostra viável ou vantajoso à Administração, pelos seguintes motivos:

- 1 - Natureza do objeto:** A prestação do serviço deve ocorrer de forma integrada e contínua, uma vez que se trata de um conjunto de serviços interdependentes, que exigem compatibilidade e padronização, de modo a assegurar a eficiência, qualidade e uniformidade do resultado esperado.
- 2 - Risco de descontinuidade:** O fracionamento poderia comprometer a execução, ocasionando dificuldades de gestão contratual, divergência de responsabilidades entre diferentes contratados e eventuais atrasos, gerando risco à adequada prestação do serviço.
- 3. Padronização e compatibilidade técnica:** O objeto demanda características técnicas uniformes (ex.: uniformização dos ambientes), que somente serão asseguradas mediante contratação de único fornecedor, evitando incompatibilidades e prejuízos à economicidade.
- 4. Gestão contratual:** A fragmentação aumentaria o número de contratos a serem fiscalizados, elevando os custos administrativos de acompanhamento e fiscalização, sem representar ganho efetivo à Administração.
- 5. Estudos de mercado:** A pesquisa realizada demonstrou que os potenciais fornecedores atuam de forma abrangente, apresentando condições de atender integralmente ao objeto, inexistindo restrição à competitividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Diante do exposto, restou comprovada a inviabilidade e a desvantajosidade do parcelamento, de forma que a licitação será conduzida em itens, em observância ao interesse público, à economicidade e à eficiência administrativa.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto a responsabilização por eventuais sinistros ocorridos. **SERÁ ADOTADO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, buscando evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Administração e Governo indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d)** elaboração de minuta do contrato;
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i)** realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j)** realização de empenho; e
- k)** assinatura e publicação do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição e operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Este estudo técnico preliminar não vislumbrou impacto ambiental.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Portão, 01 de agosto de 2025.